



Pregão Eletrônico N° 90027/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Avisos (0)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (1)

24/07/2024 14:40

Prezados, boa tarde.

A LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, vem através desta, apresentar os seguintes pedidos de impugnação, conforme anexo;

A

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO n° 90027/2024

A LOCALIZA RENT A CAR S/A, inscrita no CNPJ sob o n. ° 16.670.085/0001-55, com sede em Belo Horizonte/MG, Avenida Bernardo de Vasconcelos n° 377 – Cachoeirinha. CEP: 31.150-900, por seus representantes legais, vem, respeitosamente, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Pelas inclusas razões de fato e de direito a seguir expostas, as quais requer sejam recebidas e, depois de cumpridas as formalidades cabíveis, seja a presente conhecida e provida.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Cumprir observar, de início, que a abertura do certame ocorrerá dia 26/07/2024, portanto, considerando o prazo de até 3 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura para impugnação ao edital, conforme Edital não há qualquer dúvida quanto à tempestividade da presente peça.

II. SÍNTESE DOS FATOS E CONTEXTUALIZAÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO publicou o Edital n° 90027/2024, na modalidade Pregão Eletrônico, para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Enviamos impugnação referente os seguintes pontos:

i. Limites de Seguro fora do padrão das locadoras.

É, pois, o que se passará a expor de forma pormenorizada.

III. DAS CONDIÇÕES QUE RESTRINGEM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME.

Da cobertura de Seguro.

O Termo de Referência define que a contratada deverá manter o seguro conforme abaixo:

...

Ocorre, porém que os limites de cobertura para Danos a Terceiros e Danos Pessoais a ocupantes do veículo não é uma cobertura comum oferecida pelas locadoras. Seguem as coberturas oferecidas por algumas empresas:

...

Válido ressaltar que, conforme simulações apresentadas, a prática de mercado das locadoras de veículo, as locadoras oferecem limites médios de R\$ 50.000,00 para danos materiais e corporais e a cobertura a danos pessoais a passageiros do carro é conforme DPVAT, sendo R\$ 13.500,00 para morte e invalidez cada e R\$ 2.700,00 para despesas hospitalares.

Assim sendo referida exigência onera excessivamente o certame, acarretando maior gasto à Administração Pública que, sem qualquer motivo aparente, exige valores de seguro não praticados no mercado de locação de automóveis.

IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Por todo o exposto, ante a ameaça de violação do princípio da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa conclui-se que se faz necessário incluir e/ou ajustar as condições equivocadas com:

(i) Alteração dos limites de Seguro a terceiros nos valores de R\$ 50.000,00

para danos materiais e corporais cada e aceitação de Seguro a passageiros do carro conforme DPVAT: R\$ 13.500,00 para morte e invalidez cada e R\$ 2.700,00 para despesas hospitalares;

Caso não seja esse o entendimento desta douta Comissão Permanente de Licitação, requer a remessa dos autos à autoridade superior, para conhecimento e acolhimento do presente apelo, tendo em vista o que acima se expõe.

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de julho de 2024

LOCALIZA VEÍCULOS

Em atenção à impugnação da empresa LOCALIZA para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90027/2024 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico - SETRANS, que assim opinou:

"INFORMAÇÃO N° 15588 - TRE-PE/PRES/DG/SA/COAD/SETRANS

Em respoata ao pedido de impugnação 2637224, informamos o que segue:

I - Do pedido:

Em linhas gerais a empresa Localiza Rent a Car S/A fala que o Edital apresenta limites de seguro fora do padrão das locadoras.

Requer

(i) Alteração dos limites de seguro a terceiros nos valores de R\$ 50.000,00 para danos materiais e corporais cada e aceitação de Seguro a passageiros do carro conforme DPVAT: R\$ 13.500,00 para morte e invalidez cada e R\$ 2.700,00 para despesas hospitalares.

Apresenta valores de cobertura securitária em seu documento das seguintes seguradoras:

Somp Seguros

Danos materiais - R\$ 50.000,00

Danos Corporais - R\$ 50.000,00

HDI Seguros

Danos materiais - R\$ 50.000,00

Danos Corporais - R\$ 50.000,00

O Edital prevê a seguinte cobertura em seu ANEXO IV:

Responsabilidade Civil Facultativa Danos Materiais
RCF-DM = R\$ 50.000,00

- Responsabilidade Civil Facultativa Danos Pessoais
RCF-DP = R\$ 50.000,00

COBERTURA PARA PASSAGEIRO/CONDUTOR (MORTE OU INVALIDEZ)
APP (acidente pessoal por passageiro morte ou invalidez)

1.1. Morte, por passageiro = R\$ 10.000,00

1.2. Invalidez permanente, por passageiro = R\$ 10.000,00

1.3. Danos pessoais, por passageiro, conforme limite do DPVA

Diante do exposto, entendemos que o Edital exige coberturas dentro do que a requerente apresenta como padrão, inclusive com valores menores para morte ou invalidez, por passageiro; além disso o Edital não exige cobertura para despesas hospitalares, portanto as exigências do Edital são inclusive inferiores ao tido como padrão para o seguro de veículos para locadoras, dentro dos valores praticados no mercado.

Diante dos fatos apresentados, entendemos improcedente e descabida tal impugnação. (Doc. 2637600)

"DESPACHO Nº 34372/2024/SETRANS

Em aditamento à Informação 15595 Responde pedido de esclarecimento - Localiza (2637747) e à Informação 15588 Responde pedido de impugnação - Localiza (2637600), acrescente que as respostas aos questionamentos ali elencadas NÃO AFETARÃO a formulação das propostas. " (Doc. 2638036)

Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 90027/2024 serão mantidos.



Pregão Eletrônico N° 90027/2024 (Lei 14.133/2021)



UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Avisos (0)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (1)

24/07/2024 14:26

Prezada, Equipe de Licitações,

Boa noite!

Visto que o prazo para envio de esclarecimentos é de 3 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (26/07/2024), sendo excluído o dia de início de contagem e incluindo o dia do vencimento, não há dúvida quanto a tempestividade.

Gentileza esclarecer o que segue:

DOS MOTORISTAS DE ATENDIMENTO

1. Os motoristas poderão ser subcontratados pela locadora para atendimento?

2. Item 2.10 do edital dispõe:

2.10 – Para os itens 03º a 07º, será respeitada a legislação trabalhista vigente, referente à jornada de trabalho dos motoristas, onde será observado

* a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

* a jornada de trabalho do motorista se limita a 08 (oito) horas diárias com a possibilidade excepcional de mais 02 (duas) horas diárias. A jornada mínima de descanso deve ser de 11 (onze) horas diárias. Excepcionalmente e dentro do rigor da Lei o limite legal, ainda ocorrendo necessidade justificada e força maior, poderá a duração do trabalho exceder o limite legal até o máximo de 12 horas

* Considerando ainda a possibilidade das viagens a serem realizadas, o motorista não poderá dirigir por mais de 05:30h (cinco horas e trinta minutos) ininterruptamente.

Diante disso, questionamos se caso haja hora extra, o valor será repassado a CONTRATADA?

DO PREPOSTO

O Edital informa em seu item 5.9:

5.9. Preposto da Empresa

Deverá ser designado formalmente 1 (um) preposto com função de coordenador geral para atuar permanentemente junto ao TRE-PE com, no mínimo, 1 (um) telefone celular e autonomia gerencial, para cada item da licitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato. Caso ganhe a mesma empresa para todos os lotes será necessário apenas 1 (um) preposto junto ao TRE/PE.

Dito isso, questionamos se o preposto deverá permanecer nas dependências da Contratante (TRE/PE), ou da Contratada?

DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Em decorrência das limitações definidas no Código de Trânsito Brasileiro, somente é legítimo para o pagamento das referidas multas o proprietário do veículo e a Respeitosa Contratante reembolsar a locadora.

“Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.”

Após o recebimento pela contratada, as notificações de trânsito são encaminhadas para a contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Assim, a CONTRATANTE indica o real infrator e repassa para contratada, sendo que todo contato com o órgão de trânsito é feito pela CONTRATADA.

Cumprido destacar que a responsabilidade pela gestão de multas de trânsito é da CONTRATANTE, que deve reembolsar a CONTRATADA o custo de tais pagamentos realizados. Uma vez que o desconto por pagamento antecipado é mais vantajoso para ambas as partes, o padrão das Locadoras é quitar as multas de trânsito no período que contempla tal desconto. Com isso, esse reembolso deve acontecer mesmo que o motorista infrator não faça mais parte do quadro de funcionários durante a vigência contratual.

Salientamos ainda que, o custo de inadimplência da multa de trânsito não reembolsada pela CONTRATANTE é imprevisível nos custos e elaboração da proposta. Logo, o débito com 90 (noventa) dias de atraso impacta no desequilíbrio da precificação, cabendo a contratada a o direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro.

Conforme o padrão do mercado de locação de veículos, gentileza informar se é correto o entendimento acima exposto?

Atenciosamente,

Localiza

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa LOCALIZA para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90027/2024 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico - SETRANS, que assim opinou:

"Em resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa Localiza Rent a Car (2637210), informamos:

A requerente pergunta:

DOS MOTORISTAS DE ATENDIMENTO

Pergunta 1. Os motoristas poderão ser subcontratados pela locadora para atendimento?

Resposta - O Edital prevê subcontratação de veículos. Entendemos que a forma de disponibilização da mão de obra é questão interna administrativa da empresa licitante e não temos nada a falar sobre o tema. Apenas exigimos a disponibilização dos profissionais, nos quantitativos e períodos estimados.

2. Item 2.10 do edital dispõe:

2.10 – Para os itens 03º a 07º, será respeitada a legislação trabalhista vigente, referente à jornada de trabalho dos motoristas, onde será observado • a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

• a jornada de trabalho do motorista se limita a 08 (oito) horas diárias com a possibilidade excepcional de mais 02 (duas) horas diárias. A jornada mínima de descanso deve ser de 11 (onze) horas diárias. Excepcionalmente e dentro do rigor da Lei o limite legal, ainda ocorrendo necessidade justificada e força maior, poderá a duração do trabalho exceder o limite legal até o máximo de 12 horas.

• Considerando ainda a possibilidade das viagens a serem realizadas, o motorista não poderá dirigir por mais de 05:30h (cinco horas e trinta minutos) ininterruptamente.

Pergunta 2 - Diante disso, questionamos se, caso haja hora extra, o valor será repassado a CONTRATADA?

Resposta - O TRE/PE trabalha dentro do planejamento estimado no Edital, devendo as jornadas dos motoristas serem cumpridas com rigor para não gerarem horas extraordinárias. Contudo fatos imprevistos poderão ocorrer e, caso haja extrapolação da jornada de trabalho pontualmente em algum momento, sim, o TRE/PE repassará os valores referentes a este fato à contratada.

5.9. Preposto da Empresa

Deverá ser designado formalmente 1 (um) preposto com função de coordenador geral para atuar permanentemente junto ao TRE-PE com, no mínimo, 1 (um) telefone celular e autonomia gerencial, para cada item da licitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

Caso ganhe a mesma empresa para todos os lotes será necessário apenas 1 (um) preposto junto ao TRE/PE.

Pergunta 3 - Dito isso, questionamos se o preposto deverá permanecer nas dependências da Contratante (TRE/PE), ou da Contratada?

Resposta - Não há necessidade do preposto permanecer nas dependências do TRE/PE.

3. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Em decorrência das limitações definidas no Código de Trânsito Brasileiro, somente é legítimo para o pagamento das referidas multas o proprietário do veículo e a Respeitosa Contratante reembolsar a locadora.

“Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.”

Após o recebimento pela contratada, as notificações de trânsito são encaminhadas para a contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Assim, a CONTRATANTE indica o real infrator e repassa para contratada, sendo que todo contato com o órgão de trânsito é feito pela CONTRATADA.

Cumpre destacar que a responsabilidade pela gestão de multas de trânsito é da CONTRATANTE, que deve reembolsar a CONTRATADA o custo de tais pagamentos realizados. Uma vez que o desconto por pagamento antecipado é mais vantajoso para ambas as partes, o padrão das Locadoras é quitar as multas de trânsito no período que contempla tal desconto. Com isso, esse reembolso deve acontecer mesmo que o motorista infrator não faça mais parte do quadro de funcionários durante a vigência contratual.

Salientamos ainda que, o custo de inadimplência da multa de trânsito não reembolsada pela CONTRATANTE é imprevisível nos custos e elaboração da proposta. Logo, o débito com 90 (noventa) dias de atraso impacta no equilíbrio da precificação, cabendo a contratada a o direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro.

Pergunta 4 - Conforme o padrão do mercado de locação de veículos, gentileza informar se é correto o entendimento acima exposto?

Resposta - Sim para o item 1 - locação de veículos sem motoristas.

Para os itens 2 a 7, como a contratada é que será responsável por disponibilizar os veículos com motoristas, toda a gestão de infração de trânsito (multas - indicação de condutor infrator e pagamento antecipado de multas) será de responsabilidade da empresa contratada." (Doc. 2637747)

"DESPACHO Nº 34372/2024/SETRANS

Em aditamento à Informação 15595 Responde pedido de esclarecimento - Localiza (2637747) e à Informação 15588 Responde pedido de impugnação - Localiza (2637600), acrescendo que as respostas aos questionamentos ali elencadas NÃO AFETARÃO a formulação das propostas." (Doc. 2638036)

Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 90027/2024 serão mantidos.